
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Acrescenta §2º e renumera o parágrafo único do art. 22 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem 80/2021 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

§1º (...)

§2º O orçamento da Defensoria Pública para o exercício financeiro de 2022 deverá ser suplementado, caso o aporte previsto na lei orçamentária não seja apto ao atendimento do disposto no § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014.

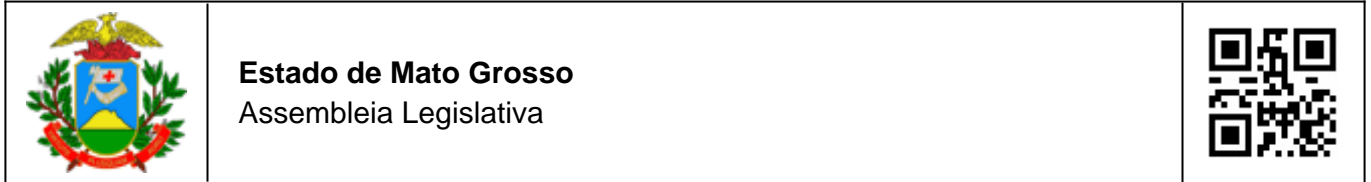
JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva visa assegurar a constitucionalidade ao projeto de lei e cumprimento do estabelecido no § 1º do art. 98, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, *in verbis*:

“Art. 98 (...)

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no *caput* deste artigo.”

A Defensoria Pública foi indicada como instituição mais importante no país com alto índice de confiança por parte da população, pela pesquisa nacional realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.



Presta assistência jurídica gratuita aos mais necessitados e vulneráveis promovendo acesso ao direitos básicos, como saúde, moradia, regularização fundiária, família, infância, defesa do idoso, população LGBT, portadores de necessidades especiais, defesa em processos administrativos diversos, defesa em processos criminais e tantas outras áreas. Entrementes a situação orçamentária da instituição sequer permite a manutenção das instalações existentes.

O prazo determinado pela Constituição, cuja contagem se iniciou em 2014, está findando, portanto a alteração proposta é premente, já que assegura o atendimento dos que dependem da instituição, por meio de um orçamento que permita o desenvolvimento desses inestimáveis serviços prestados, além de garantir a segurança jurídica do sistema orçamentário do Estado.

Assim, peço apoio aos nobres colegas para aprovação da presente emenda aditiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2021

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual